

Aquisição de Serviços de serviços concepção gráfica
CPV 79822500-7

Procedimento de ajuste directo com convite
REFª PTS_IOPE_FIN_LE_000450

Contrato

Entre a:

A **Agência Espacial Portuguesa, Portugal Space**, pessoa coletiva número 515 388 211 com sede em Bairro da Bela Vista, nº1, 9580-406, Vila do Porto, Ilha de Santa Maria, Açores, representada por [REDACTED], Presidente da Direção, nos termos do art.º 20.º dos estatutos, de ora adiante designada por Portugal Space ou Contraente público

E

Morgado e Calheiros, Lda., pessoa coletiva número 513 256 881, com sede na Rua de São Bento da Vitória, n.º 46, Sala 10, 4050-543 Porto, representada por [REDACTED] de ora adiante designada por Morgado e Calheiros ou Cocontratante,

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação relativa ao procedimento de referente à aquisição de serviços de concepção gráfica, tomada pela Direção a 17 de Fevereiro de 2022 (RE/D(2022)16 e
- b) A aprovação de minuta do contrato por deliberação da Direção de 17 de Fevereiro de 2022 (RE/D(2022)16,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, conforme descrito na Cláusula 2.ª do caderno de encargos, na sequência de procedimento de ajuste directo com convite a quatro entidades, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º, da alínea a) do artigo 20.º e do artigo 44.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro e *ex vi* dos seus art.º 2.º, n.º 5, art.º 15.º, n.º 1, art.º 16.º, n.º 1, e art.º 38.º, do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro):

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objecto a aquisição de serviços concepção gráfica, com o CPV 79822500-7 para:

- Desenvolvimento de manual de identidade visual
- Desenvolvimento de manual de normas gráficas para suportes digitais e impressos
- Aplicação da identidade visual ao desenvolvimento do design dos sítios da internet, para as seguintes competições, organizadas pela Agência,
 - A. Astronauta da Escola e
 - B. European Rocketry Challenge – EuRoC,

Nos termos melhor descritos na cláusula 14.ª do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

Fazem parte integrante do presente contrato os documentos mencionados no art.º 96.º, n.º 2 do CCP, com a ordem de prevalência constante dos ns.º 5 e 6 do mesmo artigo.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O presente contrato de aquisição de serviços de concepção gráfica vigora a partir da data da sua assinatura pelo período de um ano.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, a Portugal Space paga à Morgado e Calheiros o preço de €18,987.50 (dezoito mil, novecentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O total de cada fatura é composto pelo preço de todos os serviços efetivamente prestados, com inclusão de todas as taxas aplicáveis.
4. A contraente pública deve pagar ao cocontratante o preço correspondente aos serviços prestados durante o prazo de execução do contrato.
5. As faturas referentes à presente prestação de serviços devem ser detalhadas.
6. As quantias devidas pela contraente pública respeitantes aos serviços efetivamente utilizados pelas mesmas, devem ser liquidadas no prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas.
7. Em caso de discordância por parte da contraente pública quanto aos valores indicados na fatura, esta deve comunicar, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da fatura corrigida.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:

a) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, identificando a equipa de trabalhadores a afetar à prestação de serviços, podendo a Agência Espacial Portuguesa fundamentadamente, solicitar a substituição de algum trabalhador a si afeto, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Comunicar antecipadamente, e logo que tenha conhecimento, à contraente pública, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente contrato;

c) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos nos documentos que integram o presente contrato, nomeadamente não proceder a aumentos de preço dos serviços;

d) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da contraente pública;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3.- Constituem obrigações da contraente pública:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo cocontratante;

b) Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 6.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual da cocontratante sem autorização prévia, dada por escrito, da Agência Espacial Portuguesa.

Cláusula 8.ª

Subcontratação

- 1.- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o cocontratante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2.- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da contraente pública.
- 3.- Em caso de subcontratação, o cocontratante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 9.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 10.ª

Sanções

O incumprimento dos requisitos técnicos da prestação de serviços definidos na Cláusula 14.ª do presente contrato, sem prejuízo do direito de resolução previsto na Cláusula 12.ª, determina a aplicação de uma sanção pecuniária de 500€ (quinhentos euros) pela contraente pública ao cocontratante, por cada incumprimento de cada requisito.

Cláusula 11.ª

Incumprimento do contrato

O incumprimento do contrato rege-se pelo disposto nos artigos 325.º e seguintes do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 12.ª

Extinção do contrato em geral

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP;
- c) A resolução, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP

Cláusula 13.ª

Gestor do contrato

Foi designada como gestora do contrato [REDACTED] nos termos do artº 290º-A do Código dos Contratos Públicos, cujos contractos são:

[REDACTED]
[REDACTED]

Cláusula 14.ª

Requisitos técnicos da prestação de serviços

O cocontratante obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos obrigatórios:

A. Astronauta da Escola

1. Deve ser desenvolvido um manual de identidade visual, o qual abrange
 - a) o design do logotipo;
 - b) O design de *patch*;
 - c) O estudo e desenvolvimento de *tagline*.
2. Deve ser desenvolvido um manual de normas gráficas para suportes digitais e impressos (i.e., grafismo para assinatura de email, grafismo para vídeos e redes sociais) incluindo:
 - a) sinaléticas internas e externas de comunicação com o público durante as competições - cartazes, baias e roll-ups para uso externo, incluindo artes finais;
 - b) grafismo, maquetização e criação de artes finais dos materiais de comunicação, designadamente:
 - i. Cartazes publicitários ou outros formatos para divulgação de informação no recinto das competições (*Flyers*);
 - ii. Cartazes para distribuição pelas entidades parceiras e escolas e outros formatos de rua (*mupis, grimshaw, etc.*);
 - iii. Produtos de Merchandising (t-shirts, *totebags*, mochilas, *patches*, garrafas, porta-chaves e outros);
 - iv. Certificados de participação na competição.
3. A aplicação da identidade visual ao desenvolvimento do *design* dos sites das competições, deve garantir que o webdesign assegura a manutenção das seguintes características técnicas:
 - a) Ser *responsive*, ou seja, deve ser possível vê-lo em ecrãs de diferentes resoluções, tanto em versões desktop como em dispositivos móveis (tablets e smartphones);
 - b) Garantir a escalabilidade e desempenho ótimo;
 - c) Manter as condições para um posicionamento relevante nos resultados dos motores de pesquisa, com uma estratégia assente na criação de meta-dados, análise de dados, na otimização de páginas, criação e otimização de ligações, pesquisa de palavras-chave e perfeitamente perceptível para motores de busca (SEO);
 - d) Integração com Google Analytics; grafismos para integração de redes sociais;
 - e) Manutenção da integração multimédia de conteúdos e suportes variados (galeria de imagens, vídeos, excertos sonoros, streamings de fontes externas);
 - f) Valências como compressão e dimensionamento automático das imagens; motor de pesquisa incorporado com possibilidade de pesquisa a partir de vários filtros; versões em português e inglês;
 - g) Desenvolvimento de modelos de *newsletters/comunicações* com fins diferenciados para implementação em plataformas de e-mail marketing (como o Mailchimp ou o SendinBlue).
4. O logotipo deve ser fornecido nos seguintes ficheiros:
 - a) Versão vetorial: pantone, cmyk, rgb, p/b e negativo;
 - b) Versão imagem: jpg, tif e png – cmyk, rgb, hex;

B. European Rocketry Challenge – EuRoC

Deve ser desenvolvido um de manual de identidade visual com base no logotipo existente, incluindo o estudo e desenvolvimento de *tagline*;

1. Deve ser desenvolvido um manual de normas gráficas para suportes digitais e impressos (i.e., grafismo para assinatura de email, grafismo para vídeos e redes sociais), incluindo
 - a) Sinaléticas internas e externas de comunicação com o público durante as competições (cartazes, baias e roll-ups para uso externo) (incluindo artes finais)
 - b) Grafismo, maquetização e criação de artes finais dos materiais de comunicação, designadamente:
 - i. Cartazes para distribuição pelas entidades parceiras e escolas e outros formatos de rua (*mupis, grimshaw, etc.*);
 - ii. Cartazes publicitários ou outros formatos para divulgação de informação no recinto das competições (*Flyers*)
 - iii. Produtos de Merchandising (t-shirts, *totebags*, mochilas, *patches*, garrafas, porta-chaves e outros)
 - iv. Prémios a entregar aos vencedores da competição
 - v. Certificados de participação na competição

2. A aplicação da identidade visual ao desenvolvimento do design dos sites das competições deve garantir que o *webdesign* assegura a manutenção das seguintes características técnicas:
 - a) Ser *responsive*, ou seja, deve ser possível visualizá-lo em ecrãs de diferentes resoluções, tanto em versões desktop como em dispositivos móveis (tablets e smartphones);
 - b) Garantir a escalabilidade e desempenho ótimo;
 - c) Manter as condições para um posicionamento relevante nos resultados dos motores de pesquisa, com uma estratégia assente na criação de meta-dados, análise de dados, na otimização de páginas, criação e otimização de ligações, pesquisa de palavras-chave e perfeitamente perceptível para motores de busca (SEO);
 - d) Integração com Google Analytics; grafismos para integração de redes sociais;
 - e) Manutenção da integração multimédia de conteúdos e suportes variados (galeria de imagens, vídeos, excertos sonoros, *streamings* de fontes externas);
 - f) Valências como compressão e dimensionamento automático das imagens; motor de pesquisa incorporado com possibilidade de pesquisa a partir de vários filtros; versões em português e inglês;
 - g) Desenvolvimento de modelos de *newsletters* com fins diferenciados para implementação em plataformas de e-mail marketing (como o Mailchimp ou o SendinBlue).

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de entrega transmitido pelo recetor para o emissor.
3. Caso não se verifique a receção do recibo de entrega prevista no número anterior, a comunicação ou notificação presume-se efetuada no 3.º dia útil após o envio da mesma.
4. As comunicações ou notificações que tenham a contraente pública como destinatária e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.
5. Cada parte obriga-se a fazer constar do contrato escrito até um máximo de 3 (três) endereços eletrónicos, para os quais se devem efetuar, em simultâneo, todas comunicações e notificações:

a) Contraente pública:

[REDACTED]

b) Cocontratante:

[REDACTED]

[REDACTED]

Cláusula 16.ª

Vigência do contrato

O presente contrato produz entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos desde o dia 1 de Março de 2022, vigorando até ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.

Cláusula 17.ª**Legislação Aplicável**

O contrato rege-se pela Legislação Portuguesa e ao que não esteja expressamente regulado aplicam-se as disposições legais aplicáveis, designadamente as constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, do Código dos Contratos Públicos e as demais disposições inerentes à natureza do serviço a contratar.

Contraente pública



Cocontratante

